



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 162

SÚMULA: - Autoriza o Município de Arapongas, a contrair com o Estado um empréstimo de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com instalação de água e esgoto e calçamento da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Arapongas, representada pelo Prefeito Municipal, pleiteará junto ao Governo, através dos poderes legislativo e executivo, um empréstimo de Cr\$. . . 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com instalação de água e esgoto e calçamento da cidade de Arapongas.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, observadas as formalidades legais, - encaminhará o pedido à Assembléia Legislativa e ao Executivo Estadual, dentro do prazo de vinte e quatro horas a contar do sancionamento da presente lei.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 15 de julho de 1.952.

Frederico Amador
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Q. Q. J. J. J.
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO